

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, BRUNO F P DE LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, DE OUTRO LADO, ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.543.942/0001-06, com sede situada à Rodovia PA km 481, S/N, Complexo Administrativo São Francisco, CEP 68447-000, Barcarena, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 409.312.347-00, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, BRUNO F P DE LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.594.856/0001-99, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 2966, CEP 66080-472, Belém/PA, neste ato, representado por seu sócio, BRUNO FERNANDO PAES DE LIMA, brasileiro, contador, portador da identidade profissional CRC/PA nº. 14.826-O, portador do RG nº 3780655 PC/RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 839.489.452-68, denominado para este ato CONTRATADO, têm acordado o presente contrato administrativo para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade na esfera da administração pública junto aos órgãos externos de fiscalização, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena/PA

1.1.b) CONTRATADO: BRUNO F P DE LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços especializados na área de contabilidade na esfera da administração pública junto aos órgãos externos de fiscalização.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.



5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados três dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2021:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
 5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
 04 122 0074 2.186 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Assinado

NR

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, sendo obrigação do contratado realizar durante a vigência do instrumento:

- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da autarquia municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com servidores;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência.

11.2. O CONTRATADO não se limita a fornecer os serviços supra elencados, sendo igualmente obrigado a cumprir eventuais solicitações contábeis da agência que venham a ocorrer desde que devidamente solicitado pela CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios com informações das atividades realizadas acerca das atividades elaboradas no bojo do presente contrato.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Affonso Henriques da Silva Filho
Diretor Presidente de Regulação - ARSEP
Decreto nº 6724/2019-GPMF

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA
CNPJ nº 29.543.942/0001-06
Affonso Henriques Da Silva Filho
Diretor Presidente

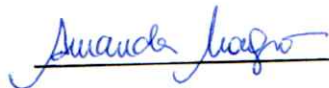
CONTRATADO:


BRUNO F. P. DE LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI
Bruno Fernando Paes De Lima
CNPJ nº 27.594.856/0001-99

TESTEMUNHAS:

Amanda R. Razuco Magno
Assessora Jurídica - ARSEP
OAB/PA 26.757
Decreto nº 0668/2019-GPMF

1.



CPF

018.238.432-20

2.



CPF

005.345.902-41